

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 24/10/2016 14:26:16



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - SALA 02 / BAIRRO CENTRO - CEP: 13630-020 - PIRASSUNUNGA, SP
CPF / CNPJ: 08.656.963/0001-50
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14075** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.309
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	S/N	05/12/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	C927.FE1F.04F6.C4C2	29/01/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	284.735/16-4	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20762008	08/10/2016 Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	79807736/2016	10/02/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 50370 VALIDADE DO CRC: 22/09/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	12709586	12/10/2016 Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	C927.FE1F.04F6.C4C2	29/01/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	C927.FE1F.04F6.C4C2	29/01/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	310498	17/02/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/09/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

33 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E AFINS - SISTEMA CONVÊNIO





OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 940/2016

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2016.

Senhora Secretária,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 21/10/2016, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 2259 /16 – Formalização de contrato com a empresa SX Tecnologia e Serviços Corporativos para prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional. Em julho/16 foi aprovado o valor de R\$100.000,00 para a licitação. Contrato atual, no valor de R\$153.000,00, firmado com a empresa Rodna Travel completará 60 meses em 26/01/17. Porém, tal contrato será rescindido visto que a empresa contratada encerrou suas atividades devido o falecimento do sócio majoritário. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio o valor de R\$74.100,00. Valor solicitado de R\$ 100.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

À Senhora
Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C:
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.




- BHTRANS Nº. 2234 /16 – Aquisição de 60 pacotes com 100 unidades de plástico polaseal transparente com solda, para plastificação de documentos/credenciais para os usuários de estacionamento para deficientes e idosos. Em fevereiro/16 foi autorizada a compra de 5000 unidades, porém o material já foi gasto e não há mais estoque. O Órgão informa que a quantidade a ser comprada tem previsão para atendimento da demanda até fevereiro 2017. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio. Valor solicitado de R\$ 2.200,00.

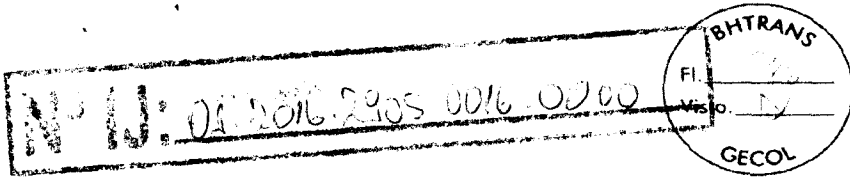
Deliberação da CCG: Tal demanda deverá aguardar o encaminhamento da programação de recurso próprio da BHTrans.

- FTU - Nº. 2306 /16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços especializados de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTrans, através de um sistema de tecnologia informatizada. Período de 30 meses. Atualmente são 82 veículos que necessitam do combustível e de pequenas manutenções. Em agosto/16 foi aprovado o valor de R\$1.673.384,87 para a licitação. Contrato firmado com a Trivale no valor de R\$1.711.922,99 (30 meses) completou 60 meses em 18/09/16 e foi prorrogado por 60 dias até que se concluísse a licitação para a nova contratação. Valor solicitado de R\$ 1.589.307,48.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite de custeio definido para o FTU.

Atenciosamente,


Miriam Loureiro Dolabella
Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral



REGISTRADO
N.º 2407 Ano 2016
Livro 05 Fl 43
<i>[Assinatura]</i>

Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Branca Macahubas Cheib, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.**, estabelecida na Rua General Osório, nº 569 – sala 2, Bairro Centro, Pirassununga, SP, CEP 13.630-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, neste ato representada por Marcos Antônio Engler, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-126.333/16-31, Pregão Presencial nº 08/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Frota de Veículos – Anexo II, Consumo Real 2015 – Anexo III, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 1, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.589.307,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), que acobertará a disponibilização de benefícios (Fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção) e a taxa de administração, conforme proposta apresentada.
 - 4.1.1 – O percentual da Taxa de Administração ofertado pela Contratada, de -2,65% (menos dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.
 - 4.1.1.1 – O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do serviço e relatório apresentado pela Contratada.

[Assinatura]





**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

4.1.1.2 – O percentual da Taxa de Administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

4.1.2.1 – Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a Contratante, que efetuará o reembolso das despesas à Contratada.

4.2 – A Contratante pagará à Contratada, pela 2ª via do cartão eletrônico extraviado ou danificado, o valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), conforme proposta apresentada.

4.2.1 – O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pela Contratante, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

6.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, inicialmente estabelecido, o preço do cartão poderá ser alterado, à vista da efetiva comprovação do seu custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir rigorosamente todas as normas e obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

7.2. Emitir mensalmente os Relatórios Gerenciais padrão, apresentando informações básicas de média de consumo de combustível, quilometragem, despesas por veículo e outros indicados no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal.

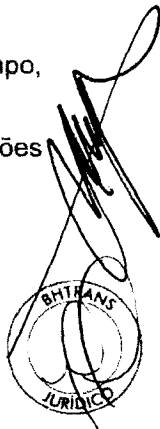
7.3. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões nos serviços prestados.

7.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.6. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.7. Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante.







Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

7.8. Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

7.9. Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2. Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços apresentadas pela empresa Contratada podem ser enquadradas como “Motivo de Força Maior”.

8.3. Garantir à empresa Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

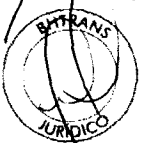
9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Administração – GERAD, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem







Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a *Contratada der causa à rescisão deste Contrato*;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.





**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 79.465,37 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

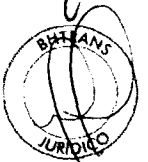
12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

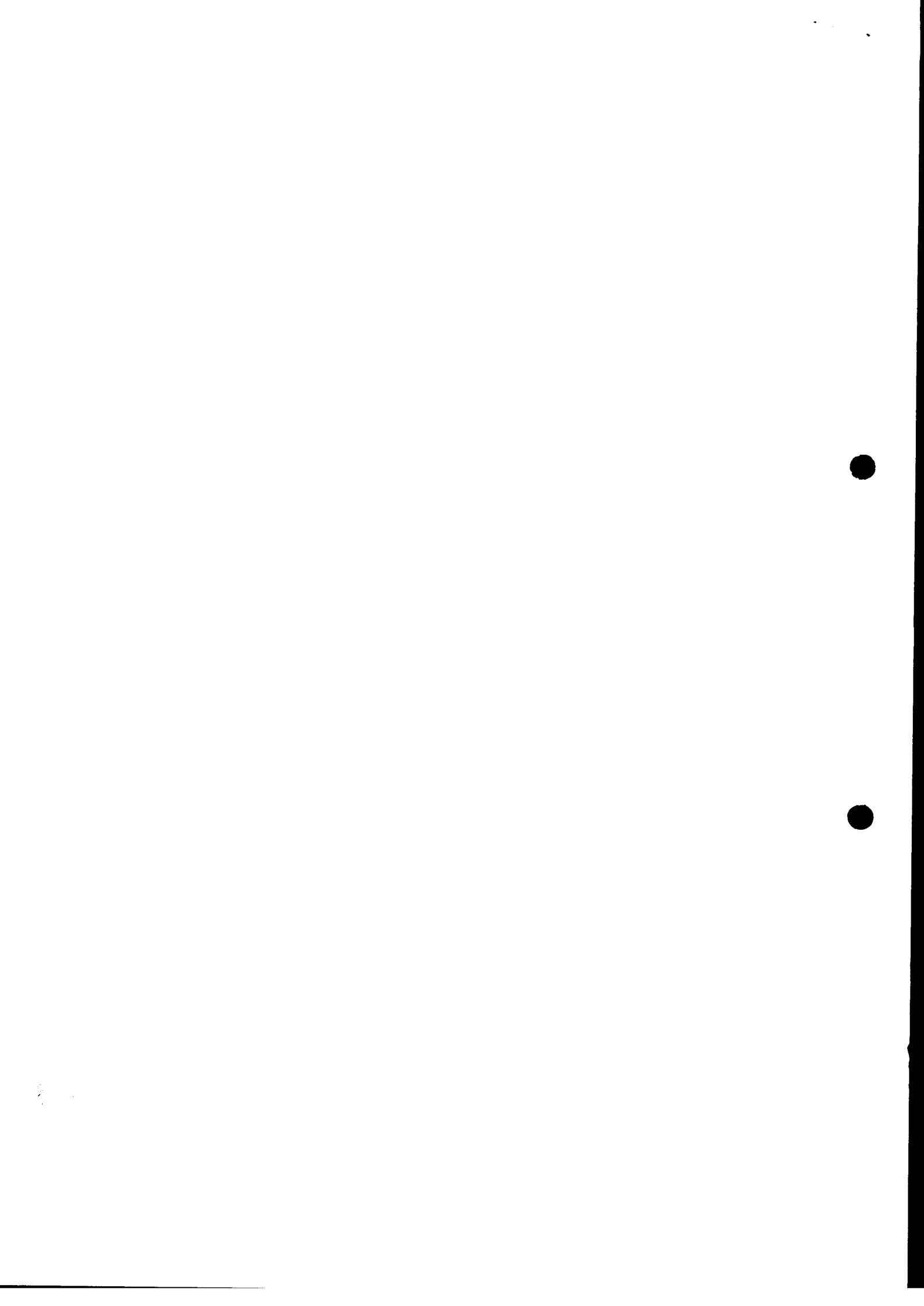
12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.







BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. *Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.*

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3. *Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.*

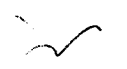
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

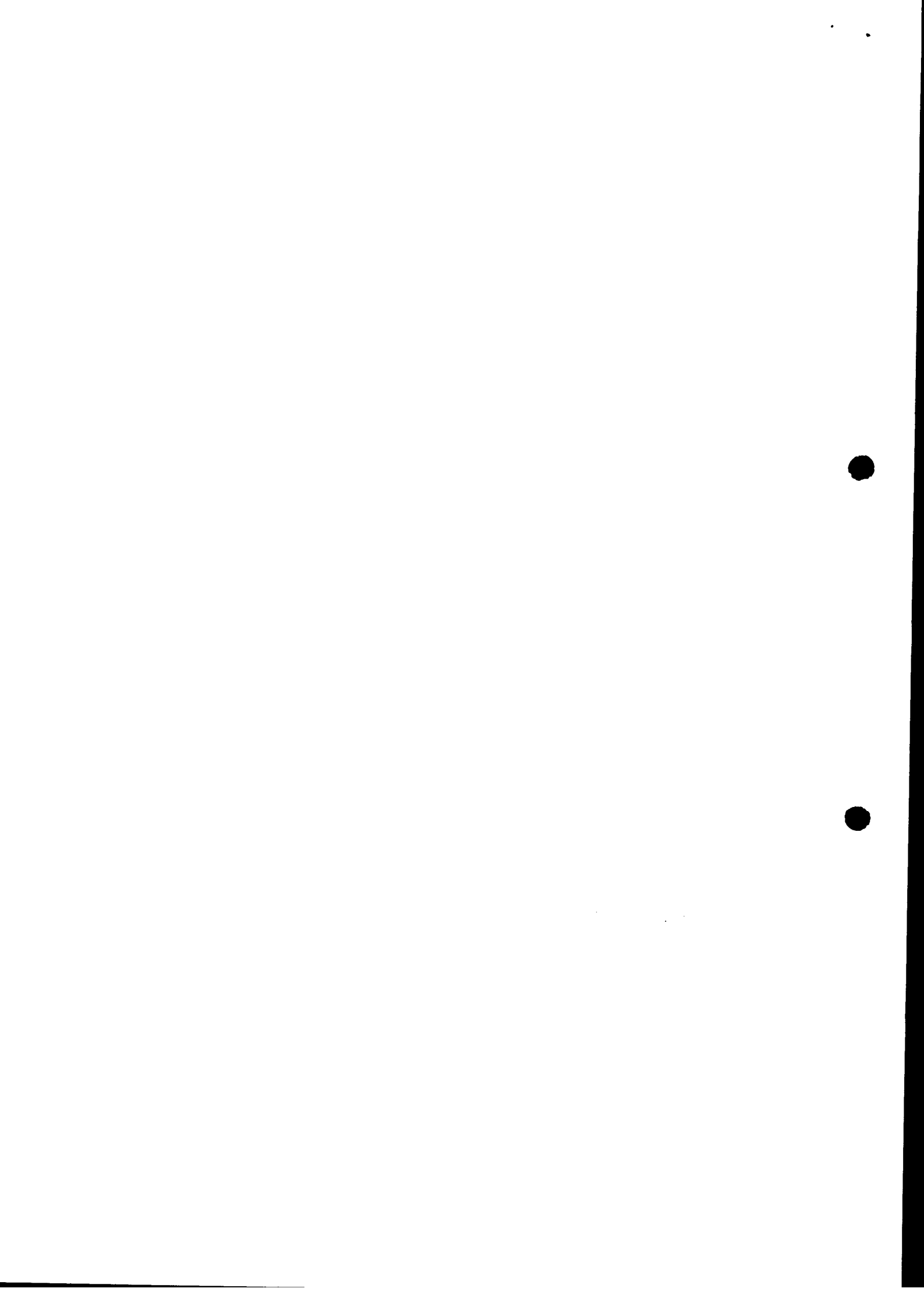

Marcos Antonio Engler
Sócio-Diretor
Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





205

PROPOSTA COMERCIAL
- CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. EPP -

PRODUTO / SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO	
		UNITÁRIO	TOTAL
GASOLINA COMUM - LITRO	11.149	R\$ 3,67	R\$ 40.916,83
ÓLEO DIESEL - LITRO	257	R\$ 3,02	R\$ 776,14
MANUTENÇÃO (lubrificação, borracharia, limpeza)	R\$ 12.726,05	diversos	R\$ 12.726,05
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 54.419,02
TOTAL GERAL (valor para 30 meses)			R\$ 1.632.570,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA			2,65%
PREÇO GLOBAL PARA 30 MESES (Total Geral + Taxa de Administração)			R\$ 1.689.307,40

*Taxa de Administração Negativa (por extenso): -2,65% (menos dois vírgula sessenta e cinco por cento).

*Preço Global (para 30 meses) (por extenso): Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos.

*Prazo de validade da proposta: 60 dias.

*Valor unitário da emissão de 2ª via do cartão eletrônico: R\$ 8,00 (oito reais)

Local / Data: Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Identificação da Empresa LICITANTE: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. EPP

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Yves Rossi Delecode

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 29 de Novembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5178

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2377/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Mobicentro BH.

Objeto: Acrescer quantitativamente o objeto do Contrato correspondendo a 16,69% do valor inicial atualizado.

Valor: R\$ 974.023,98.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2181/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses. Restabelecer o quantitativo inicial do Contrato.

Vigência: 27/08/2016 a 26/08/2017.

Valor: R\$ 2.458.907,46.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2176/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Reajustar o

Contrato em 5,91%. Reduzir o quantitativo em 31,31%.

Vigência: 01/08/2016 a 31/07/2017.

Valor: R\$ 4.873.268,07.

Extrato do Contrato n.º 2407/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 08/2016.

Vigência: 24/10/2016 a 23/04/2019.

Valor: R\$ 1.589.307,48.